



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 02/10/2014
POR Gabriela Ferym
Mat. 80653 Ass. [Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

EMENTA: Institui a “Operação Pesqueira em Movimento”, que disciplina a remoção de barracas e ambulantes do centro da cidade de Pesqueira e sua realocação em locais adequados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei nº 0337/1987, que institui o CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, especialmente os artigos 80,81,82,84 e 146, incisos I e II, que dispõem sobre a competência da Prefeitura Municipal de Pesqueira para o perfeito funcionamento do trânsito de pedestres e veículos, podendo apreender e recolher os bens perecíveis e não perecíveis que estejam em desacordo com a legislação supracitada.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3075/2013 – Código Tributário Municipal, especialmente os artigos 468, 469, 470, 471, 472, que dispõem sobre a autorização e a forma de se proceder com a apreensão de mercadorias e a lavratura de auto de apreensão.

CONSIDERANDO o anexo V da Lei Complementar nº 3075/2013 – Código Tributário Municipal, que estabelece em seu item 6, taxa para apreensão e depósito ou guarda de veículo e mercadorias.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 3095/2014, que determina a proibição da ocupação de calçadas ou passeios públicos por motocicletas.

CONSIDERANDO A necessidade de assegurar a desobstrução das vias públicas, permitindo a livre circulação de pedestres e veículos, em observância às normas de mobilidade urbana.

CONSIDERANDO A recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e a solicitação formal da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Pesqueira, no sentido de promover a organização do comércio no centro da cidade de Pesqueira.

CONSIDERANDO A formalização de requerimento de solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Pesqueira, no sentido de promover a organização do comércio no centro da cidade de Pesqueira.



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO Os impactos negativos na saúde pública, segurança e organização do comércio formal, decorrentes da ocupação irregular do espaço público por ambulantes e feirantes;

CONSIDERANDO A necessidade de reordenamento do uso e ocupação do solo urbano, de acordo com as diretrizes do Código de Postura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de barracas, bancas ou qualquer estrutura provisória por ambulantes e comerciantes, e a comercialização de produtos, em todas as calçadas, vias públicas, praças e demais logradouros da área urbana do Município de Pesqueira.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo aplica-se a toda a extensão territorial do município, abrangendo tanto o perímetro central quanto as demais áreas urbanas.

§ 2º - Excluem-se desta proibição as atividades de comércio ambulante e feirantes realocadas nos locais expressamente definidos por este Decreto.

§ 3º - Aplicam-se as disposições do presente decreto aos comerciantes formais que porventura instalarem estruturas para exposição de mercadorias nos locais mencionados no caput.

Art. 2º - Os ambulantes e feirantes atualmente instalados nas áreas abrangidas pela proibição disposta no art. 1º deverão ser realocados para o Pátio da Feira Livre na Antiga Fábrica Peixe.

- I. O local será destinado à comercialização de gêneros alimentícios, hortifruti e produtos de pequena monta, duráveis e não duráveis;
- II. A instalação de bancas de ambulantes que comercializem artigos diversos, respeitadas as condições de higiene, segurança e organização do espaço público.

§ 1º - Cabe a Secretaria de Agricultura a realocação dos devidos comerciantes no Pátio da Feira. O local mencionado deverá ser devidamente organizado pela administração municipal para receber os comerciantes realocados, garantindo infraestrutura mínima adequada ao exercício das atividades comerciais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá providenciar a adequação dos espaços mencionados, respeitando os critérios de acessibilidade, segurança e salubridade.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O processo de retirada das barracas e ambulantes das áreas proibidas ocorrerá em três etapas, conforme cronograma anexo ao presente decreto.

I. **Fase de Conscientização:** Campanha educativa, com duração de 7 dias, destinada à orientação dos ambulantes e feirantes sobre a necessidade de desocupação e as alternativas de realocação.

II. **Fase de Notificação:** Expedição de notificação formal aos ambulantes e feirantes, informando-os do prazo de 10 dias para a desocupação voluntária das áreas ocupadas irregularmente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

III. **Fase de Execução:** Decorridos os prazos das fases anteriores, a Administração Pública Municipal se necessário, dará início à remoção das barracas, bancas e mercadorias, com o apoio da Polícia Militar, Guarda Municipal e das Secretarias competentes, procedendo-se à apreensão dos materiais encontrados em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Deverá ser instituída por portaria do Prefeito Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da ação objeto do presente decreto, composta por servidores designados pelas Secretarias Municipais:

- I. Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Secretaria de Saúde;
- III. Secretaria de Infraestrutura;
- IV. Departamento de arrecadação;
- V. Secretaria de Agricultura;
- VI. Secretaria de Governo.

§ 1º - A Comissão terá a competência de fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, proceder à verificação das áreas sujeitas à desocupação, e apontar eventual descumprimento do decreto diretamente à Procuradoria Municipal.

§ 2º - Compete à Comissão elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações realizadas, que deverão ser submetidos ao Prefeito Municipal e à I. Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - A portaria de instituição da Comissão será parte integrante do presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará as seguintes penalidades:

I. **Apreensão e Perdimento** das mercadorias e estruturas provisórias instaladas em desacordo com este Decreto, conforme previsto no parágrafo único do Art. 145 da Lei nº 0337/1987;



GABINETE DO PREFEITO

II. **Multa administrativa**, conforme previsto no Art. 147 da Lei nº 0337/1987, nos seguintes termos:

- a) Para bens perecíveis: aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado da mercadoria apreendida;
- b) Para bens não perecíveis: aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da mercadoria apreendida.

Parágrafo Único. As mercadorias perecíveis apreendidas deverão ser avaliadas por um nutricionista do município e, caso estejam em condições de consumo, deverão ser destinadas à Cozinha Comunitária e a secretaria de educação para utilização na merenda das escolas municipais.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições do presente decreto aos mototaxistas e taxistas que porventura instalarem estruturas fixas ou móveis, que impeçam o livre trânsito de pessoas e/ou veículos em todas as calçadas, vias públicas, praças e demais logradouros da área urbana do Município de Pesqueira.

Parágrafo Único. Além das consequências elencadas no presente decreto, os proprietários de veículos que fazem taxis ou mototaxis ficarão sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Nacional – CTN.

Art. 7º - Este Decreto será de caráter **permanente**, devendo ser revisado a cada seis meses, a fim de se avaliar sua eficácia e necessidade de ajustes, mediante parecer técnico da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 02 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO DECRETO Nº 047/2024, DE 02 de outubro de 2024.

- **02/10/2024:** Publicação oficial do decreto no Mural do Município e demais meios legais.
- **12/10/2024 a 18/10/2024:** Realização da campanha educativa e de conscientização direcionada aos ambulantes e feirantes, com o objetivo de informar sobre as novas disposições e alternativas de realocação.
- **21/10/2024 e 22/10/2024:** Etapa de notificação formal dos ambulantes e feirantes, informando o prazo para a desocupação voluntária das áreas públicas.
- **31/10/2024:** Início das operações de retirada das barracas, bancas e mercadorias, com o apoio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, conforme previsto no decreto.